



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

### DECRETO Nº 135/2025

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024 e, da outras providências.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

|           |           |                      |                                      |            |
|-----------|-----------|----------------------|--------------------------------------|------------|
|           |           | <b>03</b>            | <b>SEC.DE ADM. HAB E ENGENHARIA</b>  |            |
|           |           |                      |                                      |            |
|           |           | 03.01                | ADMINISTRAÇÃO GERAL                  |            |
| <b>Ft</b> | <b>Fc</b> | <b>0412212042003</b> | <b>Assessoramento administrativo</b> |            |
| 1005      | 3219      | 4.4.90.52            | Equipamentos e material permanente   | 100.000,00 |

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária, provinda da Secretaria de Estado das Cidades, operacionalizada por meio do convênio 785/2025, SIT 74562, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.535/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 4 de novembro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal